

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5516/2018

Tipo: Projeto de Lei: 94/2018 Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 12/06/2018 16:40:39

Procedência: Davi Esmael

Assunto: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos

idosos e às pessoas com deficiência.



PROJETO DE L

Processo: 5516/2018

Tipo: Projeto de Lei: 94/2018 Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 12/06/2018 16:40:39

Procedência: Davi Esmael

Assunto: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos

idosos e às pessoas com deficiência.

isenção sobre estacionamento Dispõe rotativo no município de Vitória no pagamento às pessoas com e idosos deficiência.

Artigo 1°. Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória os idosos e às pessoas com estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas deficiência,

Artigo 2°. Os beneficiários, para usufruírem da referida especiais. isenção, deverão estar com credencial de gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

data de sua Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de junho de 2018.

PSB Davi Esmael Vereador



Câmara Municipal de Vitória Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778 Bento Ferreira- Vitória- ES CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516 Sodonidi dedo on food





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Processo Folha Rubrica	
5516	50	P

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Então, este projeto tem o condão de proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, de modo a garantir que as minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

Sendo assim, é necessário que repensemos sempre para melhor, quando o assunto for inclusão social. Esta Casa deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo.

Com isso, o município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo credencial de estacionamento gratuito.

Desta forma, não haverá que se falar em cobrança (vez que, como a credencial de estacionamento, desnecessários retirar o tíquete do estacionamento rotativo), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade, conforme artigo 181, inciso XVII, do CTB.

Importa dizer que a presente matéria foi sugerida pelos advogados Dra. LARISSA RAMINHO PIMENTEL, OAB/ES 19016 e Dr. ZELIOMAR JOSÉ DE SOUZA, OAB/ES 27.886.



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778 Bento Ferreira-Vitória-ES CEP:29.050-625 | (27) **3334-4516** ජීත්වීම කම් වීඩ් කිකුච්චි කෙන මිකුක්ප්

Câmara Municipal de Vitória





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica
SSI6 03

VICTORIA		3318 03 0
	Ao Del	
	Pana Provide noias	
	ONACA CESCEN	\$105 30 SI : m5
	5 W 3 V 3 U 3 O 5 U 3	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
		a a wil
3000/10	CC 30 to (C	Lauray many
	7 Van Nast Z	Larissa Dessaune Assistante Administrativo
		Larissa Dessutte Assistente Administrativo Matr.: 6349 CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA
		CAMARA
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	INCLUÍDO NO EXPEDIENT	7
	Em. 13 100 (CO)	
	DIRETOR	Ao Sr. Pre-Mente da Cuma
	DIRETOR .E SD 8	para design Relator, resta
	TENA DAVITA P	ARA HENRALDE
	NCLUA-SE EM PAUTA PA DISCUSSÃO ESPECIA	ALZ 25 / Sinstens / 25 / Las
	Em, 101001 FC	
	Drawinente de lamary	# //
	Drag Janes Com	
•	10	
	PAUTADO EM - DISCU	SEŽOmir ožstá Z SEVIÇO de O
	Em 19 106 1104	American and American
	PRESIDENTE DA CÂMARA	61 635 185 2
	<u> </u>	
	PAUTADO EM - DISCU	ssãd/
	Em 19,06,129	
	hack	7/
	PRESIDENTE DA CÂMARA	
	A description of the second	/) /
	Legivico de Agolo às Comissões d	
	PAUTADO EM - DISC	J SZÃO
	3.42 Em 20 106 740	\\$ /
		//
	PRESIDENTE DA CAMARA	
	V I	

PARA ENCAMINHAR O PRES COMISSÕES) COMISSÕES ABAIXO EXPEDIENTE Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça, para designar Relator, nesta data. Em 25 106/18 Secretaria das Comissões Frazo limite para devolução ao S.A.C. (Sarviço de Apoio às Comissões até 28,00,10 Secretaria do S.A.C. DESIGNO PARA RELATAR NA SOMISSÃO DE JUSTIÇA Maynte des anjos. EM, 26 / 06 / 18 Leonil PPS : :320 limite para devolução ao 5.A.:. (Serviço de Apoio às Comissões : 110718 Secretaria do S.A.C.



Camara	Municipal c	e rotiV el
Processo	Folha	Rubining
500	de	B

Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N° 5516/2018 PROJETO DE LEI N° .: 94/2018

AUTOR....: Vereador Davi Esmael

ASSUNTO..... Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos, idosos e às pessoas com deficiência.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso \vec{V} e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Câmara Municipal Interno da Vitória.

I - RELATÓRIO:

· Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Pretende a referida proposição conceder isenção aos idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo em Vitória, ainda que fora do local reservado às datas especiais. Estabelece ainda o Projeto que, para usufruir do pretendido benefício, deve-se apresentar credencial de estacionamento gratuito exposta, para que seja possível sua identificação, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

Após trâmite regular, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria em questão está relacionada às cláusulas de reserva legal, cuja iniciativa é do chefe do





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo por incidir em interferência na gestão do município, onde não há possibilidade de avocação da competência pelo Poder Legislativo.

É notório que a regulamentação dos serviços objeto de concessão compete ao Poder Público por determinação constitucional (art. 175, parágrafo único, da Constituição Federal) e legal (art. 29, I, da Lei Federal n° 8.987/1995), cabendo ao chefe do executivo a iniciativa de leis que regulem a matéria (art. 63, parágrafo único, III e IV, da Constituição Estadual), in verbis:

Constituição Estadual do Espírito Santo

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

<u>III - organização administrativa</u> e pessoal da administração do Poder Executivo;

Constituição Federal

- Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
- § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
- I fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Por corolário, em que pese a nobre intenção do legislador propositor, <u>a presente iniciativa encontra-se eivada de vício insanável de inconstitucionalidade porque fere a competência do chefe do Poder</u>





-	Camera	Municipal d	e Vitória
	Processo	Folha	Rubrica
	10	10	(
	757	- N	de
	(V)	normal designation of the second	The state of the s

Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Executivo Municipal, pois trata-se de matéria eminentemente administrativa, que concede isenção de pagamento da tarifa de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos aos idosos e pessoas com deficiência, ainda que fora das vagas especiais já reservadas.

Além disso, como o rotativo foi objeto de contrato administrativo de concessão, qualquer alteração na disposição das vagas alteraria o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Nesse espeque, cumpre informar que o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e pela compensação econômica que lhe corresponderá. Assim, alterar a disposição das vagas, concedendo de certa forma uma isenção, afetaria diretamente o equilíbrio contratual.

Conforme "Cláusula Décima - Do Valor Estimado" do Termo de Concessão n° 375/2014 (anexo), o valor das obrigações assumidas levou em conta diversos fatores, que não podem ser alteradas por lei antes de terem sido objeto de alteração contratual.

Corroborando com os argumentos supramencionados, ressalto que Projeto de Lei semelhante já foi proposto nesta Casa de Leis pelo Vereador Nathan Medeiros (PL 324/2017), sendo considerado inconstitucional por esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação em abril de 2018, o que resultou em seu arquivamento, em consonância com o Parecer 51/2018 exarado pela Procuradoria da Câmara, em anexo.

Assim, embora elogiável a preocupação em proporcionar a inclusão social dessa população, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente. Pelo que OPINO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Vitória, 29 de junho de 2018

Mazinho dos Anjos - PSD





PARECER Nº 51/2018

PROCESSO Nº 12.938/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 324/2017 (Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município de Vitória e dá outras providências).

PROCEDÊNCIA: NATHAN MEDEIROS.

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 324/2017 (Processo nº 12938/2017), de autoria do Vereador Nathan Medeiros, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, sendo solicitado pelo Relator da referida Comissão, a análise desta Procuradoria, conforme consta à fl. 04 dos presentes autos.

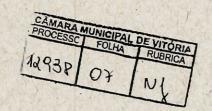
Sendo este o relatório.

MÉRITO

Para melhor análise transcrevemos na íntegra o Projeto de Lei:







PROJETO DE LEI Nº 324/2017

"Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município de Vitória e dá outras providências."

- **Art. 1º**. Ficam todos os idosos e deficientes físicos, assim considerados na forma da lei, isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo para utilização de qualquer das vagas nas áreas de abrangência dos parquímetros existentes na cidade pelo período de até 03 (três) horas.
- Art. 2º. Para terem direito à gratuidade no estacionamento rotativo, os idosos e deficientes físicos deverão obeter o "Cartão de Estacionamento para Idoso e/ou Deficiente Físico", junto à Secretaria Competente e deixarem em local visível no interior do veículo quando forem estacionar.
- **Art. 3º.** A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Competente.
- Art. 4º. O benefício de que trata a presente Lei será regulamentado através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias por parte da Secretaria competente para a expedição do Cartão do Idoso e/ou Deficiente Físico.

TVIOTCELO SOUZA Numes
Procurador Geral
Matrícula: 5017

PRAMINICIPAL DE VITÓRIA 2





Em análise ao projeto apresentado verificamos a evidência que o projeto de lei ora sob análise, embora contenha proposta louvável, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isto porque, em matéria idêntica à do Projeto de Lei apresentado decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo pela inconstitucionalidade de Lei que disponha sobre concessão de isenção de pagamento de tarifa aos idosos e deficientes físicos no estacionamento rotativo municipal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 12.509, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DE ZONA AZUL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS IDOSOS" INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL INVIABILIDADE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BEM PÚBLICO, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES OFENSA AOS ARTIGOS 5°, 47, INCISOS II, XIV, E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE **PRECEDENTES** PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJ-SP, Relator: Francisco Casconi, Julgado em: 23/08/2017, Publicado em: 28/08/2017) "DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.530, de 11 de abril de 2016, do Município de São Roque, de





MATALINICIPAL DE VITÓRIA 4

iniciativa parlamentar, que dispôs sobre o estacionamento de veículos de idosos e deficientes físicos na "Zona Azul Digital". Processo legislativo. Vício de iniciativa. Matéria de competência do Poder Executivo Municipal. Afronta aos artigos 5°, 47, II e XIV, e 144 da Constituição do Estado. Jurisprudência deste Colegiado. AÇÃO PROCEDENTE." (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2151347-90.2016.8.26.0000, rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA, j. em 09 de novembro de 2016)

Desta forma, em que pese os elevados propósitos do projeto apresentado, entendemos que o mesmo apresenta vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional, pelos motivos que passamos a expor:

Do teor do projeto em estudo, tem-se que o mesmo <u>visa conceder isenção do</u> pagamento da tarifa do estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município.

Prevê ainda que, <u>a fiscalização do disposto na Lei ficará a cargo da Secretaria competente, devendo a mesma expedir cartão de identificação do idoso e/ou deficiente físico.</u>

O Projeto de Lei acima referido, de iniciativa do Poder Legislativo, invade matéria sujeita à iniciativa do Executivo. Explico.

Ao prever a isenção do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos, o Legislativo dispôs sobre a organização da Administração Pública, matéria de exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo,

Identificador: 370039003500350036003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.g





por ser ato de gestão. Vejamos o que estabelece o artigo 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal.

Art. 61 - ...

§1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

•••

 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Na mesma linha dispõe o artigo 63, parágrafo único, inciso VI e artigo 91, incisos I e V, alínea "a", da Constituição do Estado do Espírito Santo:

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

VIII - <u>organização administrativa e pessoal da administração do</u>
Poder Executivo;







Art. 91. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Ante a leitura dos dispositivos supracitados, <u>resta evidente que a competência</u> para dispor sobre matéria concernente à organização e funcionamento da administração municipal, em que se insere o projeto de lei – uso privativo de bem público – pertence ao Poder Executivo.

O projeto de lei ora em análise, ao prever a isenção tarifária no estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos, acabou por adentrar a seara atinente às realizações materiais inerentes à Administração, alterando a rotina e estrutura de unidades administrativas e ao dispor acerca da utilização privativa de bens públicos municipais.

Desta forma, houve evidente ingerência do Legislativo em matéria de competência própria do Executivo, violando assim o Princípio da Separação dos Poderes previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Pelo princípio do paralelismo e da simetria, o processo legislativo em âmbito Municipal deve respeitar o princípio da iniciativa reservada na CF/88, nos termos do art. 25 da CF/88 e art. 1º e 20 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

CONCLUSÃO:







Portanto, conforme orientação jurisprudencial, doutrinária e disposição expressa no nosso Direito Positivo constata-se que a matéria que versa esta proposição, é de iniciativa legiferante do Chefe do Poder Executivo.

Em síntese, o Projeto de Lei sob análise, por abranger a organização da Administração Pública, não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, <u>opino pela inviabilidade técnica da proposição feita</u>, segundo considerações acima descritas, e devolvo à Comissão de Constituição, Justiça e Serviço Público e Redação para análise.

Este é o parecer, SMJ.

Vitória, em 14 de março de 2018.





PREFEITURA DE VITÓRIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1,1 - Os repasses dos valores correspondentes ao Índice Percentual de Remuneração ofertado pela outorga da concessão do estacionamento rotativo, devidos ao Município de Vitória, deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês apurado, através de depósitos em conta bancária específica, a serindicada pelo município:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO

10.1 - O valor da concessão, estimado pelo parâmetro da arrecadação total prevista para a administração e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, durante os 120 (cento e vinte) meses de vigência da concessão, admitidas como razoáveis e suficientes as informações prestadas e as exigências contidas neste instrumento e seus anexos é de R\$ 61.289.250,00 (sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), conforme planilhas abaixo.

ESTIMATIVA SEGUNI		
Horas disponíveis	VALOR	UN
Taxa de ocupação	10	Horas
Evasão	70	%
axa de faturamento	20	%
Média de dias de faturamento	7,70	vaga/dia
lúmero de Vagas	-22	Dias
leses de Faturamento	2.999	vagas
Quantidade de parquimetro previsto	115	meses
luantidade de vagas previstas por parquimetros	150	Unidade
alor da Hora Equivalente	20	Vagas
aturamento projetado dia/parquimetro	1,375	R\$/hora
aturamento projetado mês/parquimetro	154,00	R\$
aturamento global por parquímetro	3.388,00	R\$.
aturamento giobal Mensal	389.620,00	R\$
aturamento global da FASE I	508.200,00	. R\$
EMORIA DE CALCULO: * Valor projetado dialyaga -	58.443.000,00	RS

1,375 (Hora valor) * 20 (quant. Vaga por parquimetro) * 10 (quant. Hora disponívei/dia) * 0,7 (taxa ocupação) * 0,80 (taxa de evasão) / 20 (número de vagas) * VALOR DA HORA EQUIVALENTE: correspondente ao somationo dos valores e horanos das tarifas ponderados pelo respectivo indice de utilização

Horas disponíveis	VALOR	UN
Taxa de ocupação)	4	Horas
Evasão	50	%
Taxa de faturamento	25	%
Média de dias de faturamento	2,06	vaga/dia
Vúmero de Vagas	4	Dias
leses de Faturamento.	2.999	Vagas
Quantidade de parquímetro previsto	115	Meses
Quantidade de vagas previstas por	150	Unidade
arquimetro	20	Vagas
alor da Hora Equivalente	1 275	
	1,375	R\$/hora





aportal das Cominates Temporárias e Órgãos especiais Proc. A.L. N. C. G. LLO (Fls. 6 184

PREFEITURA DE VITORIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Faturament	AL DE ADMINISTRAÇÃO	
Faturamento projetado dia/parquímetro		
	41,25	The same of the sa
Faturamento projetado mês/parquimetro Faturamento global por parquimetro Faturamento Global Marquimetro	165,00	R\$
	18.975,00	R\$
- utuldinento michal	24.750,00	R\$
Faturamento global da FASE I	2.846.250,00	R\$
Barna	61.289.250,00	11.0

MEMÓRIA DE CÁLCULO: * Valor projetado dia/vaga – 1,375 (Hora valor) * 20 (quant: Vaga por parquimetro) * 4 (quant: Hora disponivel/dia) * 0,5 (taxa ocupação) * 0,75 (taxa de evasão) / 20 (número de vagas)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TARIFAS E DO REAJUSTAMENTO

- 11.1 Tarifas
- 11.1.1 Tempo de estacionamento de até 30 minutos R\$ 1,00
- 11.1.2 Tempo de estacionamento de até 60 minutos R\$ 1,50
- 11:1.3 Tempo de estacionamento de até 120 minutos R\$ 2,00
- 11.1.4 Tempo de estacionamento de até 180 minutos R\$ 3,00 11.1.5 - Tarifa de pós-utilização - R\$ 9,00
- 11.2 A concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços do sistema de estacionamento, devendo observar as tarifas determinadas pelo Município de
- 11.3 A fim de assegurar a manutenção do equilibrio econômico-financeiro do sistema e sua viabilidade, a Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana analisará, anualmente, as solicitações de reajustes das tarifas através do IPCA/IBGE, tomando
- 11.4 As tarifas não serão reajustadas pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do efetivo início de utilização do sistema de estacionamento rotativo pelos usuários.
- 11.5 Poderá a Secretariá de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana determinar tarifa superior a prevista no item 11.1, em áreas pré-determinadas e específicas, respeitando o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Será permitido a subcontratação do serviço de Videomonitoramento do
- 12.2 Será obrigação da CONCESSIONÁRIA celebrar o respectivo contrato com a subcontratada inteira obediência aos termos firmados no contrato inicial-
- 12.3 É de inteira responsabilidade da CONCESSIONARIA a subcontratação.
- 12.4 Reserva-se o direito à CONCEDENTE de terminar a qualquer tempo o contrato ora firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a subcontratada, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie à



Matéria: Projeto de Lei nº94/2018

Reunião:

Comissão de Justiça 1207

Data:

12/07/2018 - 15:14:28 às 15:23:03

Tipo:

Nominal

Tumo:

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 6 Parlamentares

Partido PPS PPS PSD PDT PSC	Voto Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim	Horário 15:22:47 15:22:51 15:22:56 15:22:58 15:22:51
	PPS PPS PSD PDT	PPS Sim PPS Sim PSD Sim PDT Sim

Totais da Votação:

SIM NÃO 5 0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Processo Folha

W 69

TOTAL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Rub 5516

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 819 Ano VI

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Julho de 2018

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 12 de julho de 2018:

Processo 1917/2017

PL 58/2017

Autor: Vereador Waguinho Ito

Processo 5516/2018

PI 94/2018

Autor: Vereador Davi Esmael

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA PROCESSO FOLHA RUBRICA FUNCA

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
WCIDENS III	An 1001 man maindaire a di i
	a Marte to state entade se s'entado
	Ao Del para providencias clerido o profeto ter sido optado como Incous- titucional na Comissor de fustica modia 12/07/18.
	modio 12/07/18
	7700044) (101/10)
	Em valot 18
	Em 23/07/18 Wellson
	dione
•	
	PER PRESIDENTE DA SESSÃO / /
	ADS A C (SEMVICE OF APOHO AS COMISSOES)
	NAME OF THE PROPERTY OF THE PR
	CALL CONTROL OF THE PARTY OF TH
	· Certifico que franscorren in alsis o
	at 61. VI G de receiments de testos
	desta Cosa de Paris.
	997 997
	Em 31/07/2018
	Lever Man
	a la for da proporisão presentou
	Kecurso, tempestilamente, Na Florina gui
	dispose o dri. 61, V, 6' de Reginen 10 inicho.
	2) grade-re a Inclusio em parta pela
	INDICENCIA VA CANAR POR DELIBORE
	5 13 /01/7010 00 processo n 6+09/18.
	Swlivar Manola
	Diretor do Depto, Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1eiTa0 Em 01/11/2018 PRESIDENTE DA SESSÃO AOS A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES) FARA EMCAMINHAR O PRESENTA PROCESSO Matéria: Projeto de Lei nº 94/2018

111° CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Reunião: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA 01/11/2018 - 18:1 (E3 PAD 0 0 D ESPÍRITO SANTO Data: Tipo: Nominal Ruch 5516 15 Turno: Ata Quorum: Total de Presentes: 12 Parlamentares N.Ordem Norne do Parlamentar Partido Voto Horário 35 Cleber Felix . PROG Nao 18:16:39 33 Dalto Neves PTB Nao 18:16:33 17 Davi Esmael PSB Nao 18:16:34 29 Denninho Silva PPS Não Votou Fabricio Gandini PPS Abstenção 18:16:48 30 Leonii PPS Sim 18:16:35 24 Luiz Paulo Amorim PV Nao 18:16:35 9 Max da Mata PSDB Sim 18:16:33 32 Mazinho dos Anjos **PSD** Não Votou 31 Nathan Medeiros PSB Nao 18:16:44 11 Neuzinha **PSDB** Não Votou 34 Roberto Martins PTB Nao 18:16:34 Sandro Parrini 28 Não Votou PDT 21 Vinicius Simões PPS Não Votou 20 Wanderson Marinho PSC Sim 18:16:53 Totais da Votação: SIM NÃO **ABSTENÇÃO** TOTAL 3 10 PRESID SECRETÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA
5516 16 Purb

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 721/2018 Área do Processo: Administrativa Data e Hora: 07/11/2018 12:33:37

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Permanentes

Assunto: Ao Vereador Denninho Silva designar relator para a

Comissão de Mobilidade Urbana

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5516	17	Rud
PROCESSO	FOLHA	RUDINO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
The special section is a second second second		E VITORI-

Processo: 5516/18 Projeto de Laci: 94/18 Autor: Davi Esmael

ÇÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urlana

Ao Sr. Vereador 10enninho dilla

Designar para relatar.

Em_ 07/11 12008

DEU/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até

<u>09 1 11 18</u>

Secretaria de S.A.C.

to Del/SAC

a angilello inetam a

VEREADOR CLEBER FELIY para relator

Em 09/11/2018

P De CÀMA

Denninho Silva Vereador - PPS CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

> rrazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até

> > Secretaria do S.A.C.



PROCESSO FOLHA RUBRICA

5516 18 Ruds

COMISSÃO MOBILIDADE URBANA

PROCESSO N°: 5516/2018

PROJETO DE LEI: 94/2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Autor: Davi Esmael

Relator: Cleber Felix

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Davi Esmael, o projeto Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Apesar de termos vagas reservadas para idosos e deficientes, o atual percentual não contempla o crescimento dessa população, já que muitas vezes as vagas estão localizadas distantes dos locais onde necessitam se locomover. Com a isenção, além de poder usar essas vagas reservadas, poderão estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo, facilitando a vida dessas pessoas, que têm mais dificuldade de locomoção, de forma a permitir que elas possam estacionar em locais mas próximos de seu destino.

Rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação em plenário.

É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Novembro de 2018.

Vergedor

MARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix - PROG.

Gabinete do Vereador Cleber Felix Câmara Municipal de Vitória Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778 - sala 403, Bento Ferreira Vitória-ES CEP 29050-625 273334.4548 Matéria: Projeto de Lei nº 94/2018

teunião: data:

Comissão de Mobilidade Urbana 1812 18/12/2018 - 15:23:19 às 15:25:06

ipo:

Nominal

urno:

Ata

dorum:

otal de Presentes: 2 Parlamentares

N. Ordem Nome do Parlamentar 17. Davi Esmael 29 Denninho Silva

Partido **PSB**

PPS

Voto Sim

Sim

Horário 15:24:54

15:24:53

CAMARA MUNICIPAL

TOTAL 2

Totais da Votação :

NÃO SIM 2 0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr. Wanderson Marinho

Membro da Comissão de Direitos Humanos



Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração do parecer na Comissão de Direitos Humanos, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes para a regular tramitação, no prazo de 24(Vinte e Quatro) horas.

Att,

Serviço de Apoio ás Comissões 27/11/2018

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante Tipo Documento: 720/2018 Referente ao Processo: 5516/2018 -PL: 94/18

Data da saída do SAC:12/11 Data da devolução:26/11 Situação: Expirado

squar Talua T

Em 27/11/17

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA M	IUNICIPAL	DE VITÓRIA
FRUCESSO!	FOLHA	RUBRICA
5516	21	Ruch

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 720/2018 Área do Processo: Administrativa Data e Hora: 07/11/2018 12:31:59

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes Assunto: Ao Vereador Roberto Martins designar relator para Comis de Direitos Humanos

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PROCESSO FOLHA RUBRICA 55/16 22 Pur

Programo: 5516/18 Programo de Laci: 94/18 Autor: Vavi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÚRIA
Comissão de Direito Hymanes
Aasr Veresdor Roberto martins
Discignar para relatar.
Em 07/11/2018
DECISAC STATE
Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até
(Serviço de Apoio às Comissões até
Secretaria S.A.C.
(A) Wigner INC)
ALT LOKIES

AD SAC,

NA CONDICÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERHANENTE DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E NO EXERCÍCIO DE PRENDOGATIVA BUE ME CONCERE O AMT. 96, LNC. III., DO REGIMENTO INTERNO, DESIGNO PARA RELATRA O PRESENTE PROSETO DE LEI O VEREADON WANDERSON MANUNHO.

EM OF DE NOVEMEND DE 2018,

X Return Mortim



Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até

Secretaria do S.A.C.



PROCESSO FOLHA RUBRICA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei

Processo n° 5516/2018; Projeto de lei n° 94/2018.

Autor: Davi Esmael

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

1 RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do vereador Davi Esmael visa disponibilizar a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência. Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2º – Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Paragrafo único. Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA PROCESSO FOLHA RUBRICA 5516 23 Ru

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com base no Art. 5° da Constituição Federal, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito [...] à igualdade [...]". O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

No Art. 230, caput, da Constituição Federal, diz que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". E a defesa à pessoa om deficiência se encontra no "Estatuto da Pessoa com Deficiência", que foi recepcionado com status de emenda à Constituição, de acordo com Art. 5°, §3°, da Constituição Federal, e então tem o caráter fundamental que os idosos e os deficientes necessitam.

Logo, a isenção do pagamento no estacionamento rotativo acolhe as necessidades para a igualdade material dos idosos e pessoas com deficiência perante a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em análise visa disponibilizar a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência. A Constituição Federal traz Direitos e garantias Fundamentais, os quais a proposição em questão atende. Diante do exposto, **vota-se pela aprovação da matéria**.

Wanderson Marinho Vereador – PSC Matéria: Projeto de Lei nº 94/2018

Reunião:

Comissão DH

Data:

20/12/2018 - 15:15:33 às 15:16:11

Tipo: Tumo: Nominal

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 2 Parlamentares

N. Ordem Nome do Perlamentar 34 Roberto Martins 20 Wanderson Marinho

O.IRA

PTB Sim PSC Sim

Voto

Partido

Horário 15:16:05 15:15:55

CÂMARA MUNICIPAL DE VITOR

Totais da Votação:

SIM 2 NÃO 0 TOTAL

2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA N	MUNICIPAL	DE VITÓRI
1.002350	FOLHA	RUBRICA
55/6	25	Rul

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 722/2018 Área do Processo: Administrativa Data e Hora: 07/11/2018 12:35:30

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Permanentes

Assunto: A Vereadora Neuzinha de Oliveira designar relator

para a Comissão de Acessibilidade

Cimes wincom De mont

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓ 55/6 26 Rul

(Processo: 5516/18. Projeto de Laci: 94/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Jassililidade neuzinha de Oliveira

para relatar.

07/11 /2008

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até 09/11/18

Secretaria do S.A.C.

para relatar a motivia.

rrazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PROCESSO FOLHA RUBRICA 5516 27 Rul-

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei: 94/2018 Processo: 5516/2018 Autor: Davi Esmael

Ementa: "Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no

município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 12 de junho de 2018.

Em sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, de modo a garantir que as minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

Aduz ainda que a Casa legislativa municipal deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo, e que com a isenção proposta, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela <u>Inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.</u> Tal parecer foi rejeitado em plenário, sendo este projeto encaminhado à tramitação normal nas comissões pertinentes.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.



II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

O projeto tem o objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, de modo a garantir que as minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

Aduz ainda que a Casa legislativa municipal deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo, e que com a isenção proposta, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Importa destacar a relevância da matéria, uma vez que humaniza ainda mais a relação havida entre o Município e o cidadão, trazendo um importante benefício àqueles que verdadeiramente necessitam. Por certo trará mais comodidade aos idosos e às pessoas com deficiência, que não precisarão mais se dirigir aos guichês de pagamento, conhecidos como "parquímetro", posto que estarão de posse de uma credencial.

Neste sentido, entendemos que a aprovação da matéria é de suma importância em respeito aos idosos e às pessoas com deficiência.

III - VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em referência, observada a emenda supressiva.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de novembro de 2018.

VEREADOR - PRS

(27) 3334-4525 I gabinete leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Matéria: Projeto de Lei nº 94/2018

Partido

PSDB

PV

Voto

Sim

Sim

Reunião:

Comissão de Acessibilidade 26/12

Data: Tipo:

26/12/2018 - 14:21:40 às 14:22:34

Turno:

Nominal

Ata

Quorum:

Total de Presentes : 2 Parlamentares

24

11

N.Ordem Nome do Parlamentar Luiz Paulo Amorim

Neuzinha

Totais da Votação:

SIM

2

NÃO 0

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRI

Horário 14:22:19 14:22:25

> TOTAL -2

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CANARAN	UNICIPAL	DE VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	29	Rul

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 719/2018 Área do Processo: Administrativa Data e Hora: 07/11/2018 12:28:58

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Permanentes

Assunto: Ao Vereador Denninho Silva designar relator para

Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO FOLHA RUBRICA

55/6 30 Rut

Processo: 5516/18 Projeto de 20ei 94/18 Autor: Daux Esmael

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão do Fânanças

Ao Sr. Vareador Lunninho

Designar para relatar.

Em 07/11/2008

DEC/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.

(Serviço de Apolo às Comissões até

Secretação S.A.C.

JUIGNAD OIDINAAT ROGABRIEV a enjourelles airetem a rataler arog

Em 09/12/2018

P Denninho Silva
Vereader - PPS
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até

Secretaria de S,A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Estado do Espirito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 5516/2018

Projeto de Lei: 94/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer emitido para Comissão de

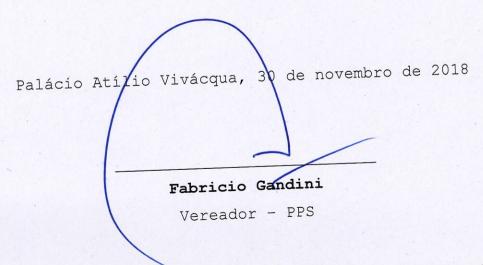
Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de

Contas.

Senhor Diretor,

O Vereador Fabricio Gandini, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, o processo n° 5516/2018 com parecer em anexo.

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espirito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO: 5516/2018

PROJETO DE LEI: 94/2018

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento no município

Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

RELATOR: Fabricio Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Davi Esmael, o referido Projeto de Lei tem por objetivo isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, serviço público e redação e teve o parecer do Vereador Wanderson Marinho aprovado.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de pela Comissão de parecer Finanças, Economia, Orçamento Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, nos termos do artigo 62

> Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

📃 www.fabriciogandini.com.br 💽 www.twitter.com/fgandini 🕤 www.facebook.com/fgandini 😭 administrativo@fabriciogandini.com.br



55/6 33 Rus

Regimento Interno, que dispõe sobre as competências Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentando por Resolução do Conselhos Nacional de Trânsito do total das vagas do que determinam que 5% (COTRAN) estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência.

É notória que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupados, causando transtorno a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Com isso, o município precisa cada vez mais eliminar obstaçulos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender à necessidade dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

> Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br 💽 www.twitter.com/fgandini 🕤 www.facebook.com/fgandini 戾 administrativo@fabriciogandini.com.b



CÂMARAN	UNICIPAL	DE VITÓR
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
55/6	21.	01
0016	54	KW

Para se ter segurança jurídica no contrato firmado entre a Prefeitura de Vitória e a empresa responsável pelo estacionamento rotativo, bem como prever a queda de arrecadação, será apresentado emenda modificativa para que o presente projeto de Lei, caso se torne Lei em Vitória, tenha efeitos nos próximos contratos.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA do Projeto de Lei 94/2018.

> Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018 Fabrício Gandini Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

🖳 www.fabriciogandini.com.br 🌅 www.twitter.com/fgandini 👔 www.facebook.com/fgandini 🚖 administrativo@fabriciogandini.com.br





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 94/2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO

> "Modificando o Art. 1° do Projeto de Lei nº 94/2018".

Art. 1° - Fica modificado a redação do Art. 1° do Projeto de Lei 94/2018, passando a vigorar com a seguinte:

> Art. 1° - Ficam isentos do pagamento do estacionamento de Vitória, nos próximos rotativo no município contratos, os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais. (...)

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua 30 de novembro de 2018

Fabrício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532





5516 36 RW

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Esta emenda se justifica tendo como base a garantia da segurança do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pelo estacionamento rotativo no Município de Vitória.

> Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018

> > Fabrício Gandini

Vereador - PPS

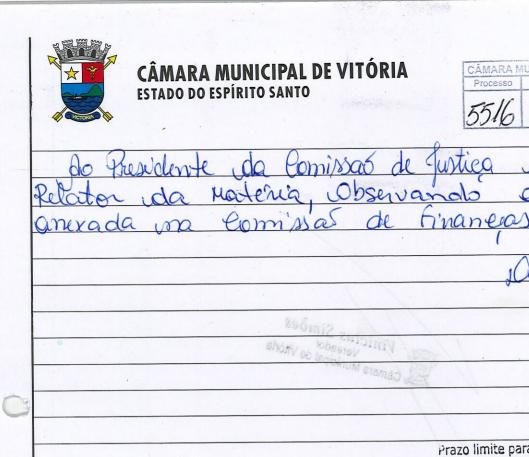
Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532





a rooms	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO FOLHA RUBRICA 5516 37 Capullah
Proc	cesso: 5516/2018 - P.L. 94/18
	Financas
	CONCEDIDO VISTA
	Colicitado pelo Vereador Mazinha dos anos
	Presidente Comissão
	r residente Comissão
-	
	Em, 14/02/19
	Processo: 0/2019
	Tipo: Documento: 64/2019
	Data e Hora: 15/02/2019 13:35:17 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
	Permanentes Assunto: Pedido de vista pelo Vereador Mazinho dos Anjos na
	Assunto: Pedido de Visia peto Veredado. Comissão de Finanças

	Matéria	: Projeto de Lei nº 94/2018	
Reunião : Oata : Cipo : Lumo : Quorum :	comissões FINANÇAS 28 28/02/2019 - 14:18:01 às Nominal Ata	(UZ	
Total de Presentes	s: 7 Parlamentares	Partido Voto	
	no Silva ulo Amerim o des Anjos Martins	PPS Sim PV Sim PSD Sim PTB Sim PPS Sim	14:22:41 14:22:53 14:22:46 14:22:41 14:22:39
Totais da Votaç	<u>ão:</u> ∫ SIM 5	NÃO 0	TOTAL 5
PRESI	DENTE	SECRETÁRIO	



Processo	Folha	Rubrica
56//	79	1/ //
12/6	29	(Jano 11

Jallshe Em 2103/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até 12/03/19

Secretaria de S.A.C.

Aux

DEMENO PARA RELATOR NA CONJUST DE JUSTICA O VENERADOR VINÍCIUS SILVOES

11/03/19

SANDONO PARMINI

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apolo às Comissões até

Secretary of S.A.C.

08 de April de 2019. Vinicius Simões Vereador Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Ruboca

5546 40 CARMEN

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 5516/2018

Projeto de Lei de nº: 94/2018

Autoria: Vereador Davi Esmael

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei o qual dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência.

As folhas 04/06 consta parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Publico e Redação pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

As folhas 06/12 consta parecer da Procuradoria Geral pela inviabilidade técnica da proposição.

As folhas 18 consta parecer da Comissão de Mobilidade Urbana pela aprovação da matéria.

As folhas 23/24 consta parecer da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela aprovação da matéria.

As folhas 27/28 consta parecer da Comissão de Acessibilidade pela aprovação da matéria.

As folhas 32/34 consta parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas pela aprovação da matéria com emenda modificativa.

As folhas 38 designou-se este Vereador para relatar a presente matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em razão da emenda modificativa.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

Processo Fona Rubnea

5516 41 Quilit

II.PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei apresentado dispõe acerca da isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência, acrescentando nova forma de isenção ao estacionamento rotativo.

A emenda modificativa apresentada as folhas 35 com a inclusão da observância da aplicação dos novos critérios de isenção apenas após os "próximos contratos" cumpriu a finalidade de não ocasionar o desequilíbrio no contrato administrativo em curso.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

"Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;"

 II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Sendo direito constitucional o direito a saúde e a igualdade entre os pares tendo em vista que a implementação de tal projeto visa complementar a lei já existente no que respeito as isenções de pagamento de rotativo para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme previsto na justificativa, sendo corretamente indicada a emenda aditiva para melhor interpretação e aplicabilidade do dispositivo legal de forma a proteger o equilíbrio contratual aos contratos existentes.

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Fglha Rubrica

5516 42 Opelleh

"Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

III-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos."

Desta forma, em razão em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela constitucionalidade e legalidade da presente ementa do projeto apresentada.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Abril de 2019.

Vinícius/Simões

VEREADOR - PPS

Pux: 5516/18 P.L. 94/18

CONCEDIDO VISTA

Presidente Comissão

Em 18104119

24.01.19

Orreador Cuonil Dias no poder de uso de suas catribuiçõe, eguforme Rege o Degimento Interno, dudre o Processo 5516/2019, Em 02/05/19

CONCEDIDO VISTA

Presidente Comissão

Matéria: Projeto de Lei nº 94/2018 Reunião: 13 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA Data: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA 31/05/2019 - 13:16:00 às 13:31:16 Tipo: Nominal Turno: Ata Quorum: Total de Presentes: 5 Parlamentares N Ordem Nome do Parlamentar 30 Partido Voto Leonil Horário PPS. Mazinho dos Anjos 32 Sim 13:30 34 PSD 34 Sim Roberto Martins 13:31:10 PTB 28 Sim Sandro Parrini 13:30:33 PDT Vinicius Simões Sim 13:30:39 PPS Sim 13:31:01 Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 5 0 5 SECRETÁRIO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	45	Aron

SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de às Comissões com pareceres devidamente observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1034/2019 Área do Processo: Administrativa Data e Hora: 13/05/2019 11:27:48

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Permanentes

Assunto: A Vereadora Neuzinha para designar Relator á Comissão de Direitos Humanos.

Processo: 5516/2018 Projeto de lei: 94/2018 autor Davi Esmael

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA RUBRICA
5516	46	and

JAMARA MUNICIPAL DE VITORI-

Comiscão de Dineitos humanos

Ad Sr. Vereador Neusinha

disignar para relate

13:05:20019 DEGSAL

razo limite para devolução (Serviço de Apoio às Comissões 16,05,19

Secretaria do S.A.C.

Del/sac Giselek

Durigno, o Vereador Roberto Martins. Para relatar a moderia, rela Consissão de Direitor Shumanos e Cidoclinia. (m 13/05/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apolo às Comissões até 27) OS/19

Secretaria do S A CO

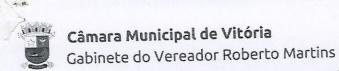
Degue parecer da matéria pela Comissão de Directos Humanos e Cidadania.

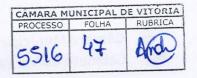
Dereotres as SAC.

Em 22/05/19.

Roberto Martins

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA







COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Processo n. 5516/2018

Projeto de Lei n. 94/2018

Procedência: Vereador Davi Esmael

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, elaborado na forma do art. 73, III, da Resolução n. 1.919/2013, acerca do Projeto de Lei n. 94/2018, de iniciativa do Vereador Davi Esmael, que busca isentar as pessoas com eficiência e os idosos de pagamento do estacionamento rotativo de Vitória nos próximos contratos a serem firmados pelo Município.

1 RELATÓRIO

Trata este Parecer do mérito do texto apresentado ao Projeto de Lei nº 94/2018, contido no processo nº 5516/2018, de autoria do vereador Davi Esmael, que visa isentar as pessoas com deficiência e os idosos, devidamente credenciados, do pagamento de estacionamento rotativo no Município de Vitória em todas as vagas disponíveis.

Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Artigo 1°. Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Artigo 2º. Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o vereador Mazinho dos Anjos deu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, parecer aprovado por unanimidade em 12 de julho de 2018. O autor interpôs recurso ao Plenário, o qual foi aprovado, sendo cancelado o parecer do vereador supracitado.

Na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o vereador Fabrício Gandini emitiu parecer pela aprovação com emenda modificativa, cujo conteúdo visa alterar o Art. 1º de modo a garantir o direito para os próximos contratos. Para melhor análise, segue na íntegra a emenda modificativa:

Art. 1° - Fica modificado o Art. 1° do Projeto de Lei 94/2018, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, <u>nos próximos contratos</u>, os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O parecer foi abarcado pela Comissão por unanimidade, em 28 de fevereiro de 2019.

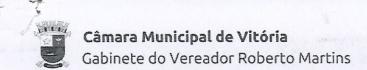
A emenda foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, que acompanhou o parecer emitido por Vinícius Simões pela constitucionalidade e legalidade da matéria, em 31 de maio de 2019.

O presente projeto foi encaminhado a este gabinete para relatar sobre a matéria com a emenda modificativa proposta.

É o relatório, passo a opinar.

2 VOTO DO RELATOR

Conforme o Artigo 73, IV, da Resolução nº 1.919, de 2013, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania opinar,





dentre outras matérias, sobre assuntos relacionados com a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

A matéria da proposição em questão possui perfeita subsunção ao dispositivo regimental supracitado. Portanto, deve ser apreciado por esta Comissão Permanente.

O Constituinte de 1988 abarcou a tendência criada após a segunda metade do século XX, a saber a adoção do Estado Neoliberal. Nesse modelo de Estado, há uma mescla entre o Social e o Liberal, havendo uma tentativa de equalizar a liberdade e igualdade formais com a igualdade material. Nesse sentido, ainda há uma forte presença dos direitos sociais, os denominados de segunda dimensão, com o objetivo de "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

Com esse pensamento, o Constituinte Originário elencou certos grupos que deveriam ser tratados de forma desigual para que fosse atingida a isonomia material pretendida. Dentre estes, para efeito do presente parecer, é de grande valia ressaltar as pessoas com deficiência e os idosos, como pode ser visto nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O presente projeto de resolução busca justamente a proteção e emancipação das pessoas com deficiência e dos idosos, visto que, por suas condições físicas, despendem de mais recursos financeiros para uso de medicamentos e tratamentos, como fisioterapia; portanto, o Estado, para garantir a dignidade proposta, deve diminuir a carga financeira sobre esses grupos, sendo um dos modos a gratuidade no rotativo. Assim, a proposição é de grande valia para a Cidade de Vitória e está de acordo com os parâmetros materiais da Carta de 1988.

Quanto à emenda modificativa proposta pelo, à época, vereador Fabrício Gandini (PPS), ela retira a inconstitucionalidade de o Legislativo ultrapassar sua competência e invadir a do Executivo ao modificar serviços públicos de contratos vigentes, visto que este é o Chefe da Administração Pública Municipal.

Desse modo, vê-se que a presente proposição e a emenda estão conformes à visão constitucional de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Davi Esmael, busca dar gratuidade às pessoas com deficiência e aos idosos nas vagas de estacionamento rotativo no Município de Vitória. Foi feita, na Comissão de Finanças, um parecer pelo, à época, vereador Fabrício Gandini, o qual deu pela aprovação com emenda, a qual dispunha sobre garantir o direito somente nos próximos contratos da prestadora de serviço junto ao Município. Conforme exposto, o projeto está de acordo com as noções de direitos humanos e dignidades estabelecidas pelo Constituinte de 1988, devendo ser aprovada. Quanto à emenda, esta corrigiu uma inconstitucionalidade do dispositivo, ao não interferir na competência do Chefe da Administração Pública Municipal. Diante do exposto, vota-se pela aprovação da matéria com a emenda proposta pelo vereador Fabrício Gandini.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de maio de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador – PTB

Matéria: Projeto de Lei nº 94/2018

Reunião:

5º REUNIÃO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Data:

11/07/2019 - 12:11:19 às 12:11:41

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

34

Total de Presentes: 2 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar 11

Totais da Votação:

Neuzinha

Roberto Martins

NÃO

0

2

SIM

Partido **PSDB**

PTB

Voto Sim Sim

Horário 12:11:31 12:11:34

5516

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA FOLHA

49

TOTAL

RUBRICA

2

SECRETÁRIO



SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 1036/2019 Área do Processo: Administrativa Data e Hora: 13/05/2019 11:37:58

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Permanentes

Assunto: A Vereadora Neuzinha para designar Relator á Comissão de Acessibilidade.

Projeto de lei: 94/2018 autor: Davi Esmael

CÂMARA MU	FOLHA	DE VITORIA RUBRICA
5516	51	Anon

Comissão de Acessida lidade

Ao Sr. Vernador Meurina designas para resonas

Em 1310512019

DECISM

Serviço de Apoio às Comissõe

Secretaria do S.A.C.
Del/sac
Gisele R

Durigio, o Junadia

Ausce o processo es 16/2018,
para relatar a materia, haja vista,
o Janador Relecto Mantins ter
relatado o mumo, na Comissão
de Oinites Rumanos o Pidadonia.
Em 13/05/19

Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;

Presidente - Comissão de Acessibilidade;

Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;

Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;

Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	52	And

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

PARECER

Processo nº 5516/2018

Projeto de Lei: 94/2018

Procedência: Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para designação de relator, porém, o vereador membro desta Comissão já proferiu parecer, sendo assim, avoco a matéria para análise do mérito e emissão de parecer.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;

Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;

Passidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;

Presidente - Comissão de Acessibilidade;

rice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;

Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;

Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



CÂMARA MU	NICIPAL	Je v. 1
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	53	And

Mérito

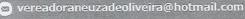
Conforme o art. 75-A, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A proposição isenta do pagamento do estacionamento rotativo no Município, aos idosos e pessoas com deficiência, mediante credencial, ainda que fora do local reservado às vagas prioritárias

Nos anos de 2017 e 2018, apresentamos as Indicações 8308/2018 (PMV 6112200/2018) e, 10.303/2017 (6044640/2017), sugerindo ao Executivo a alteração e inclusão da isenção/dispensa do pagamento do estacionamento rotativo à pessoa com deficiência, idosos e doenças graves (neste caso em específico hipossuficientes), na Lei 8.174/2011. Por entender, apesar do mínimo impacto, ser possível financeiramente, vez que outros Municípios do Estado já reconhecem e conferem tal direito aos cidadãos relacionados.

Trata-se de uma demanda, objeto de reivindicação em todos os bairros da Capital, haja vista, a maioria destas pessoas viverem com renda aquém do mínimo, além do oneroso custeio com alimentação e medicação.

A iniciativa tem o fito de proteger a vida e dignidade da pessoa com deficiência e idosos, pedidos reiterados dos cidadãos, Entidades, em especial pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo, através dos membros da Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência, Dra. Larisse Pimentel e Dr. Zeliomar José de Souza.



⁽C) (27) 3334 - 4524/9 994<u>3 - 5597</u>

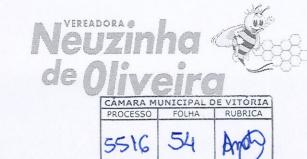
⁽o) neuzinhadeoliveira

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade: Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher; Présidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres; Presidente - Comissão de Acessibilidade;

Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;

Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;

Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



Considerando que a matéria afeiçoa-se ao real acesso dignidade da pessoa com deficiência e idosos, que tem a finalidade de proteção e promoção dos direitos destas pessoas, a matéria é adequada e possível, por tal, opino pela aprovação do presente projeto de Lei, com emenda modificativa.

Conclusão

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 94/2018, processo nº 5516/2018, conforme a redação da matéria com emenda modificativa.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 28 de Junho de 2019

Vereadora PSDB

Presidente da Comissão de Acessibilidade



PROCESSO FOLHA RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo n°.5516/2018 Projeto de Lei: 94/2018

Autor: Davi Esmael

Á Presidência,

Segue para apreciação e inclusão da pauta da ordem do dia de acordo com o Art.199 do RI, em razão do referido projeto está com prazo vencido nas comissões.

Em 23 de Julho de 2019 DEL/SAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MI	Paiche	OF WITORI
PROCESSO	F(:	- CA
5516	56	6

Victoria de la constanta de la	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	556	56	6
		Secretary and the second		
		11395		
MA DI	A CONTRACTOR OF THE STATE OF TH			
	THE RESERVED A LATER OF THE PARTY	VV . (1)	to 1150.0	
	EXPEDIENCE			
	INCLUID LI 131	Tolk in	SCA	
	INCLUÍDO NO EXPEDIENTE			
	DRETOR			
*				
	,			
	eE			
	AO DEL APROVADO COM EMENDA ENCAMINHA-SE A COMISSÃO JUSTICA PARA REDAÇÃO-FINAL.			
	APROVADO JUSTICA			
	Em, D			
	Presidente da/Câmara			
	Vigito para devolução ao S.A.			
	CÂMARA MUNICIPA	AL DE VITO	ÓRIA	/
	Comissão de Lui	tica		1
	. 0	sandro	fanu	ini
	DA 10-00	para re	latar	
	11.02		Reday	ons
,			Film	al
	PELISHO M.		V V V	
		000515		
	Prazo limite para devolução (Serviço de Apoio às Com	issões) até		
	16103100-	•		
	Secretaria do S.A	A.C.		
	Secretaria do S.r			
				,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÒRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Λ = - 1 (
AO DECISAR
FOVER ENCOMPHON DO VENGOIDEN TUBERD
Mentins Para REDIGIN A REDACAP GNOW
0500 200
Procesio Manutoro no singua.
32-Auren
AO DEL MOO COM EMENDA, ENCAMINADA.
AO DEL ADROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE ADROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE ADROVADO JUSTICA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Emp 2
devolução ao S.A.C.
Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões) até
(Serviço de 12)
3019
Secretaria do S.A.C.
/ all all all all all all all all all al
Bm () / 10 / 5 / 20
SELLIBE TIME
Desag Timite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
-08150191
Secretaria do S.A.C.

Matéria: Projeto de Lei nº 94/2018

Reunião:

12º Sessão Ordinária

Data:

04/03/2020 - 17:06:32 às 17:07:50

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:07:28
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:07:07
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:06:45
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	17:06:51
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:06:43
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:06:36
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:06:55
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:06:45
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:06:38
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:07:27
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:07:25
26	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17:06:46
	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:07:10

Totais da Votação :

SIM

NÃO **0**

13

TOTAL

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MI	JNICIPAL	DE VITÓRI
PROCESSO	FOLHA	RICA
4516	58	M

-	
	AO DEL/SAC,
	DEVOLVO O PROCESSO COM REDECAD FINAL PROTOCOLADA
0	SISTEMA ELETRÔNICO
0	and reported the second of the
	EM 03/09/2020
0	Value Moding
	Laws /// oung
	Roberto Martins
	Vereador CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
4	
9	





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 5516/2018 Projeto de Lei nº 94/2018 Procedência: Davi Esmael

Parecer de Redação Final

Relatório

O Projeto de Lei nº 94/2018, que "dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência, de autoria do vereador Davi Esmael, foi aprovado pelo Plenário com a Emenda Modificativa da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

O projeto em questão, em sua redação inicial, ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação foi aprovado por unanimidade o parecer do relator a qual reconheceu a inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria versada.

No entanto a aprovação da interposição de recurso ao Plenário pelo autor, Davi Esmael, resultou no cancelamento do parecer do relator pela CCJ.

Por derradeiro, diante do alto grau de importância do PL, para a Cidade de Vitória, vez que o que se quer é a garantia de proteção e emancipação das pessoas com deficiência e dos idosos, houve a mudança da redação do artigo 1° da proposição.

Assim, a mudança supramencionada, proposta pelo vereador Fabrício Gandini, ocorreu para fins de retirada do vício de inconstitucionalidade de o Legislativo ultrapassar sua competência e invadir a esfera do Poder Executivo.

Dessa forma, o PL em questão após seu trâmite pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas fora apresentado emenda modificativa a qual passou se a apresentar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de



Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 1º. Fica instituído o Abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§1º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, nos próximos contratos, os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais

Art. 2º – Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei n^{o} 94/2018..

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 20 de maio de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Votação na Comissão de Justiça

Data: 17/09/20

Vinum	10:5516/18	P.L. 941B	
VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SANDRO PARRINI	X		v.
ROBERTO MARTINS	¥		
MAZINHO DOS ANJOS	1		
VINÍCIUS SIMÕES			
LEONIL DIAS			
SUPLENTES			
LUIZ PAULO AMORIM			
DALTO NEVES			
DAVI ESMAEL			
DENNINHO SILVA			
WAGUINHO ITO			`
TOTAL	03		





PROCESSO FOLHA RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ao Del,

Para extração de Avulso da Redação Final.

Em 18/09/20 DEL/SAC



PROCESSO	FOLHA	RUERICA
FFIR	12	C
5518	66	

Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO 122/2020

122/20	
PROCESSO	5516/2018
PROJETO DE LEI	94/2018
EMENTA	PROJETO DE LEI Nº 94/2018 Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de justiça – aprovação com emenda modoficativa Redação Final protocolada no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO FOLHA RUBRICA
Water State Control of the Control o	5518 63 8
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA	331. 63
DA ORDEM DO DIA	
INCIUA-SE EM PAUTA DE 10 10	
EM, 10	
TAITE	
PRESIDENTE	

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	64	0

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.366

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 94/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA AOS IDOSOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º. Fica instituído o abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar:

§ 1º - Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitoria, nos próximos contratos, os idosos e as pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado as vagas especiais.

Art. 2º. Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Policia de Trânsito.

Parágrafo Único – Poderá sofrer a penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 22 de Dezembro de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



Assinado digitalmente por VINICIUS JOSE Assinado digitalmente por CLEBER JOSE SIMOES:08031919798 Data: 22/12/2020 16:25:36 FELIX:03169594729 Data: 22/12/2020 17:35:35



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO I	INICIPALI	
TROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	65	V

OF.PRE. AUT. Nº 586

Vitória, 22 de Dezembro de 2020.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 11.366/2020, referente ao Projeto de Lei 94/2018, de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado em Sessão realizada em 17 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

Cléber Félix PRESIDENTE

Exmo. Sr. Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal, de Vitória NESTA

Proc. nº. 5516/2018 - CMV/DEL



fls. 112

CAMARA MU	MICIPAL I	E VITORIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	66	y

1	Sel	ecionar	Δς
	00	Colonai	A3

Selecionar Interes...

Anexar Docum...

Finali...

Cadastrar Processo

Número do processo

4581958/2020

Voltar

Nova solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	67	C

VITÓRIA, 25 de janeiro de 2021.

De: DEL - Departamento Legislativo **Para:** DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 5516/2018

Proposição: Projeto de Lei nº 94/2018

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de

Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Avaliação na PMV

Ação realizada: Comunica veto total

Próxima Fase: Expediente Externo

Darcio Bracarense Filgueiras Diretor Depto Legislativo







GAB/081

Vitória, 21 de janeiro de 2021.

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida Presidente da Câmara Municipal de Vitória Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 586/2020, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.366/2020, referente ao Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria de Vossa Excelência, que dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no Município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência.

Em conformidade com o Parecer nº 004/2021, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2°, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,

Loreńzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc. 4581958/2020

Ref. Proc. 5516/2018 - CMV/DEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria Geral do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
PROCESSO FOLHA RUBRICA

5518 69

PARECER Nº 04/2021

Processo n° 4581958/2020

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI, Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 11.366/2020, referente ao Projeto de Lei nº 94/2018, de autoria do vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2020, constante de fls. 04, cuja ementa assim dispõe: "Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no Município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo no âmbito do Município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência.

Verifica-se que a isenção que se pretende é de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Podar Executivo, isto porque interfere na organização administrativa do Municipio, criando isenção de pagamento de preço público.





CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA 5518 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria Geral do Município

Assim, imperativo reconhecer que por mais louvaveis que possam ter sido as intenções dos Edis, estes invadiram a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulando materia eminentemente administrativa.

A Constituição federal estabeleceu em seu art. 61, § 1°, letra "b", que:

> "Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...).

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios";

A Constituição Estadual, seguindo a simetria da Constituição Federal, estabeleceu em seu art. 63, incisos III e IV que:

> "Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição. (...)

> organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo";

Por decorrência dos citados dispositivos constitucionais, competência para dispor sobre funcionamento e organização da administração municipal, como estacionamento em vias públicas cuja natureza é evidentemente administrativa, pertence ao Po





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓBLA
PROCESSO FOLHA RUBRICA

JS18 71

	ESTADO DO ESPIRITO SANTO
	PAMA INCLUSÃO DA PROEM DO
	DAME THEILIA NO MEDERA M
	DIA- VEVO
	With - Vero
	Transport
	DINETOWN OF DETO LEGISLATIVO
	TIME VOINA UD PIO REGISTATIVO
	En 16/09/21
	JAO Dex
	Les on capacinos de reters ser esperantes sur providences s
	segue para providencia
	angunarments.
	5506-18-60
l l	